



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 1 de 139

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Atas de registro de preço	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 2 de 139

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº. 6.221 DE 07 DE MAIO DE 2.025

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - A VIII Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Art. 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde do Município para o dia 27 de junho de 2025.

Art. 3º - O tema central da Conferência será **“Equidade no Financiamento da Saúde: Garantia de Acesso e Justiça Social no SUS”** e os eixos temáticos são: **Equidade no Financiamento da Atenção Primária à Saúde (APS), Financiamento da Média e Alta Complexidade: Como Garantir Acesso com Justiça, Assistência Farmacêutica: Financiamento Suficiente para Garantir Acesso, Vigilância em Saúde e Equidade: Financiamento para Prevenir e Proteger.**

Art. 4º - A Conferência de Saúde será realizada em módulo único tendo por local de abertura no dia 27 de junho de 2025, às 13 horas, nas dependências do Centro de Convivência do Idoso, localizado a Rua Dr. Pio Antunes de Figueiredo, n.º 215, com término previsto para as 17 horas.

Art. 5º - A Conferência será presidida pelo Diretor Municipal de Saúde e coordenada pelo Departamento Municipal de Saúde de Lourdes.

Art. 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Art. 8º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Governo do Município de Lourdes, Paço Municipal Sebastião Marques Nogueira, aos sete (07) dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (2025).

Município de Lourdes, 07 de maio de 2.025

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicada, por afixação, em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra.

Maria de Lourdes Barros
Secretaria do Gabinete

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO 50/2025

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 39/2024 PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, nº 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **WALDIR DE SOUZA**, portador do CPF nº 475.700.918-68 e do RG nº 6.133.576-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Florindo Simião Barbosa, nº 141, Conj. Hab. José Taveira Costa, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo de prorrogação de prazo e aditivo, nos termos que segue:

CONSIDERANDO a manifestação da CONTRATANTE quanto ao interesse na prorrogação do contrato;

CONSIDERANDO a aprovação do fiscal do contrato;

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Objetiva a contratação de prestação de Serviços de Zelador - Temporário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. Fica o prazo de vigência contratual prorrogado pelo período de 12 (doze) meses contados da data do seu vencimento (20.05.2025), passando este para o dia **20 de maio de 2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 20 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Naiara Oliveira da Silva Zacarias

Secretária da Administração

Gestora de Contratos

Mônica da Costa Moreira

Secretária de Educação

Fiscal do Contrato

Waldir de Souza

Contratada

Testemunhas:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 3 de 139

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 4 de 139

Atas de registro de preço



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 45/2025

PROCESSO Nº 30/2025 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Bruno Pereira dos Santos 39015131830
C.N.P.J.:	31.367.778/0001-67
Inscrição Estadual:	769.008.470.111
Endereço:	Rua Francisco da Silva, nº 105
Bairro:	Conj. Hab. José Taveira Costa
CEP:	15285-112
Cidade - UF:	Lourdes - SP
Telefone:	(18) 99697-9571
E-mail:	brunopereira99697@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Bruno Pereira dos Santos
C.I.(RG):	47.142.755-X
CPF:	390.151.318-30
Estado Civil:	Casado
Endereço:	Rua José Francisco de Souza, nº 507
Bairro:	Conj. Hab. Yalmo Quirino da Silva
CEP:	15285-272
Cidade - UF:	Lourdes - SP
Telefone:	(18) 99697-9571
E-mail:	brunopereira99697@gmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 30/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 30/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 5 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de R\$ 1.591.800,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

5.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de reactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 6 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 7 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 8.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 8.5. A fiscal técnica da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.6. A fiscal técnica da Ata anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
 - 8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
 - 8.8. A fiscal técnica da Ata informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 8.10. A fiscal técnica da Ata comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 8.11. A gestora da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - 8.12. A fiscal administrativa da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 8 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.14. A gestora da Ata o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A gestora da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. A gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.21. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.22. O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal a senhora Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 9 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 30//2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 10 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

31.367.778 Bruno Pereira dos Santos
Bruno Pereira dos Santos
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
(RG)

2) _____
Nome:
(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 11 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
140	3800	UND	Lanche frio com frango	Lanche frio feito com pão francês de 50g (Suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores), peito frango desfiado, cenoura ralada, alface e tomate, molho especial**. **Na composição do molho NÃO PODE HAVER OVO. Os lanches deverão ser embalados individualmente. AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS NOS DIAS E HORÁRIOS QUE SERÃO SOLICITADOS POR E-MAIL, MENSAGENS ELETRÔNICAS OU TELEFONEMA.	Própria	R\$ 10,50	R\$ 39.900,00
141	3500	UND	Lanche Frio com presunto e mussarela	Lanche frio, feito com pão francês de 50g (Suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores), presunto, mussarela, cenoura ralada, alface e tomate, molho especial**. **Na composição do molho NÃO PODE HAVER OVO. Os lanches deverão ser embalados individualmente. AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS NOS DIAS E HORÁRIOS QUE SERÃO SOLICITADOS POR E-MAIL, MENSAGENS ELETRÔNICAS OU TELEFONEMA.	Própria	R\$ 10,00	R\$ 35.000,00
142	3800	KG	Pão francês	Pão francês, com massa de farinha de trigo especial, fermento e água. Não deve apresentar tamanho irregular e a massa deve estar íntegra (não esfarelando ao toque dos dedos). Não deve apresentar amassamento do produto, matéria terrosa, sujidades, parasitas, larvas, mofo, bolor, e sabor, aroma e cheiro não característicos. O pão não deverá estar queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de formas sujas). Deve ser fresco (novo) no ato da entrega. A embalagem primária deve ser em sacos plásticos, transparentes. Prazo de validade: Mínimo de 5 dias. Suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores. AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS NOS DIAS E HORÁRIOS QUE SERÃO SOLICITADOS POR E-MAIL, MENSAGENS ELETRÔNICAS OU TELEFONEMA.	Própria	R\$ 18,00	R\$ 68.400,00
143	2500	KG	Pão tipo hot dog alongado	Pão de hot dog, alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso. Não deve apresentar tamanho irregular e a massa deve estar íntegra (não esfarelando ao toque dos dedos). Não deve apresentar amassamento do produto, matéria terrosa, sujidades, parasitas, larvas, mofo, bolor, e sabor, aroma e cheiro não característicos. O pão não deverá estar queimado ou com manchas escuras na parte inferior do pão (evidência de formas sujas). Embalado em saco plástico atóxico, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº 90 de 18/10/2000 e suas alterações posteriores. AS ENTREGAS DEVERÃO SER REALIZADAS NOS DIAS E HORÁRIOS QUE SERÃO SOLICITADOS POR E-MAIL, MENSAGENS ELETRÔNICAS OU TELEFONEMA.	Própria	R\$ 25,00	R\$ 62.500,00
144	2250	KG	Bolo de abacaxi	Bolo de abacaxi com massa caseira, constando ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos e açúcar. Não serão aceitos produtos feitos com mistura pronta para bolos	Própria	R\$ 45,00	R\$ 101.250,00
145	2250	KG	Bolo de banana	Bolo de banana com massa caseira, constando ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos e açúcar, banana Não serão aceitos produtos feitos com mistura pronta para bolos	Própria	R\$ 45,00	R\$ 101.250,00
147	2250	KG	Bolo de cenoura com cobertura de chocolate	Bolo de cenoura com cobertura, feito com massa caseira, constando ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos e açúcar, cenoura e chocolate Não serão aceitos produtos feitos com mistura pronta para bolos	Própria	R\$ 50,00	R\$ 112.500,00
148	2250	KG	Bolo de chocolate	Bolo de chocolate sem recheio, feito com massa caseira, constando ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos e açúcar, chocolate Não serão aceitos produtos feitos com mistura pronta para bolos.	Própria	R\$ 45,00	R\$ 101.250,00
149	2250	KG	Bolo de chocolate com cobertura de chocolate	Bolo de chocolate com cobertura de chocolate, feito com massa caseira, constando ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos e açúcar, chocolate Não serão aceitos produtos feitos com mistura pronta para bolos.	Própria	R\$ 52,00	R\$ 117.000,00
150	2250	KG	Bolo de coco com cobertura	Bolo de coco com cobertura, feito com massa caseira, constando ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos e açúcar, coco	Própria	R\$ 55,00	R\$ 123.750,00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 12 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

				Não serão aceitos produtos feitos com mistura pronta para bolos				
151	2250	KG	Bolo de fubá com erva doce	Bolo de fubá com erva doce, feito com massa caseira, constando ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos e açúcar, fubá, erva doce Não serão aceitos produtos feitos com mistura pronta para bolos	Própria	R\$ 45,00	R\$ 101.250,00	
152	2250	KG	Bolo de fubá cremoso	Bolo de fubá cremoso com queijo, feito com massa caseira, constando ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos e açúcar, fubá Não serão aceitos produtos feitos com mistura pronta para bolos	Própria	R\$ 52,00	R\$ 117.000,00	
153	2250	KG	Bolo de maçã	Bolo de maçã com massa caseira, constando ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos e açúcar, maçã Não serão aceitos produtos feitos com mistura pronta para bolos	Própria	R\$ 52,00	R\$ 117.000,00	
156	2250	KG	Torta de carne moída	Torta de carne moída, com ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos, legumes e carne moída	Própria	R\$ 60,00	R\$ 135.000,00	
158	2250	KG	Torta de frango	Torta de frango, com ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos e frango	Própria	R\$ 60,00	R\$ 135.000,00	
160	2250	KG	Torta de legumes	Torta de legumes, com ingredientes básicos tais como: farinha de trigo, óleo, leite, ovos e legumes	Própria	R\$ 55,00	R\$ 123.750,00	
TOTAL								R\$ 1.591.800,00

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

31.367.778 Bruno Pereira dos Santos
Bruno Pereira dos Santos
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
(RG)

2) _____
Nome:
(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 13 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: 31.367.778 BRUNO PEREIRA DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF MASSAMI EMOTO, CMEI NAIR BELOTI DE SOUZA E CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 14 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Mariana Ferrari Carvalho
Cargo:	Nutricionista
RG:	52.121.197-9
CPF:	470.401.098-83
Data de Nascimento:	10/02/1998
Endereço residencial completo:	Rua XV de Novembro, nº 865 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	mariana.ferrari8@gmail.com
E-mail pessoal:	nutricao@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 997723-2388
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:

Nome:	Bruno Pereira dos Santos
Cargo:	Empresário Individual
RG:	47.142.755 - X
CPF:	390.151.318-30
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Rua José Francisco de Souza, nº 507 - Conj. Hab. Yalmo Quirino da Silva - Lourdes - SP - CEP 15285-272
E-mail institucional:	brunopereira99697@gmail.com
E-mail pessoal:	brunopereira99697@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99697-9571
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 15 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA

Razão Social: Bruno Pereira dos Santos 39015131830

CNPJ: 31.367.778/0001-67

Endereço: Rua José Francisco de Souza, nº 507 - Conj.
Hab. José Taveira Costa - Lourdes - SP - CEP 15285-112

E-mail: brunopereira99697@gmail.com

Telefone: (18) 99697-9571

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Bruno Pereira dos Santos

Cargo: Empresário Individual

CPF: 390.151.318-30

RG: 47.142.755-X

Data de nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Francisco da Silva, nº
105 - Conj. Hab. Yalmo Quirino da Silva - Lourdes - SP -
CEP 15285-272

E-mail: brunopereira99697@gmail.com

Telefone: (18) 99697-9571



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 16 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2025

PROCESSO Nº 30/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 4.481.548-7 e do CPF n.º 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Aparecido Evangelista Peixaria ME
C.N.P.J.:	19.717.241/0001-84
Inscrição Estadual:	339.010.445.116
Endereço:	Rua Arthur Gonçalves Salgado, n.º 404
Bairro:	Centro
CEP:	17180-039
Cidade - UF:	Iacanga - SP
Telefone:	(14) 3294-3796 / 3294-1675 / 99782-0952
E-mail:	elieder2@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Aparecido Evangelista
C.I.(RG):	8.642.655 SSP/SP
CPF:	707.816.058-49
Estado Civil:	
Endereço:	Rua Arthur Gonçalves Salgado, n.º 404
Bairro:	Centro
CEP:	17180-039
Cidade - UF:	Iacanga - SP
Telefone:	(14) 3294-3796 / 3294-1675 / 99782-0952
E-mail:	elieder2@gmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 30/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 30/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, n.º 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 17 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R\$ 57.855,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

5.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de reactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 18 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 19 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 8.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 8.5. A fiscal técnica da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.6. A fiscal técnica da Ata anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
 - 8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
 - 8.8. A fiscal técnica da Ata informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 8.10. A fiscal técnica da Ata comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 8.11. A gestora da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - 8.12. A fiscal administrativa da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 20 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.14. A gestora da Ata o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A gestora da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. A gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.21. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.22. O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal a senhora Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 21 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 30//2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 22 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Aparecido Evangelista Peixaria Me
Aparecido Evangelista
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 23 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
82	1450	KG	Filé de tilápia (IQF)	Filé de tilápia, congelado individualmente cada filé a -12°C (IQF), com cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas esverdeadas e parasitas. A embalagem primária deve ser saco plástico transparente, atóxico, embalagem de até 5 kg, com carimbo de inspeção estadual e/ou federal e validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega. Percentual de degelo igual ou inferior a 10%. Suas condições deverão estar de acordo com a legislação vigente, em especial de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, DIPOA nº 304 de 22/04/96 e nº 145 de 22/04/98 e da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. No rótulo da embalagem primária do pescado congelado comercializado deve atender a instrução normativa MAPA nº 22 de 24/11/05, devendo apresentar, identificação e contato do fornecedor, nome do produto, peso, prazo de validade, informações nutricionais e selo de inspeção sanitária.	Ilha dos Pescados	R\$ 39,90	R\$ 57.855,00
TOTAL							R\$ 57.855,00

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Aparecido Evangelista Peixaria Me
Aparecido Evangelista
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 24 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: APARECIDO EVANGELISTA PEIXARIA ME

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF MASSAMI EMOTO, CMEI NAIR BELOTI DE SOUZA E CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 25 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Mariana Ferrari Carvalho
Cargo:	Nutricionista
RG:	52.121.197-9
CPF:	470.401.098-83
Data de Nascimento:	10/02/1998
Endereço residencial completo:	Rua XV de Novembro, nº 865 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	mariana.ferrari8@gmail.com
E-mail pessoal:	nutricao@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 997723-2388
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:

Nome:	Aparecido Evangelista
Cargo:	Proprietário
RG:	8.642.655 SSP/SP
CPF:	707.816.058-49
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Rua Arthur Gonçalves Salgado, nº 404 - Centro - Iacanga - SP CEP 17180-039
E-mail institucional:	elieder2@gmail.com
E-mail pessoal:	elieder2@gmail.com
Telefones(s):	(14) 3294-3796 / 3294-1675 / 99782-0952
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 26 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA

Razão Social: Aparecido Evangelista Peixaria ME

CNPJ: 19.717.241/0001-84

Endereço: Rua Arthur Gonçalves Salgado, nº 404 -
Centro - Iacanga - SP CEP 17180-039

E-mail Institucional: elieder2@gmail.com

Telefone: (14) 3294-3796 / 3294-1675 / 99782-0952

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Aparecido Evangelista

Cargo: Proprietário

CPF: 707.816.058-49

RG: 8.642.655 SSP/SP

Data de nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Arthur Gonçalves
Salgado, nº 404 - Centro - Iacanga - SP CEP 17180-039

E-mail pessoal: elieder2@gmail.com

Telefone: (14) 3294-3796 / 3294-1675 / 99782-0952



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 27 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2025

PROCESSO Nº 30/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 4.481.548-7 e do CPF n.º 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	20.234.219 Carlos Renato dos Santos
C.N.P.J.:	20.234.219/0001-62
Inscrição Estadual:	769.006.811.117
Endereço:	Rua João Dias de Almeida, n.º 41
Bairro:	Conj. Hab. Camilo Nunes Filho
CEP:	15285-172
Cidade - UF:	Lourdes - SP
Telefone:	(18) 99652-5209
E-mail:	carlosrenatosantosme@gmail.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Carlos Renato dos Santos
C.I.(RG):	32.640.323-1
CPF:	291.357.188-38
Estado Civil:	Divorciado
Endereço:	Rua João Dias de Almeida, n.º 41
Bairro:	Conj. Hab. Camilo Nunes Filho
CEP:	15285-172
Cidade - UF:	Lourdes - SP
Telefone:	(18) 99652-5209
E-mail:	carlosrenatosantosme@gmail.com.br

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 30/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 30/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, n.º 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 28 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R\$ 179.585,60 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

5.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 29 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 30 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.5. A fiscal técnica da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6. A fiscal técnica da Ata anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
- 8.8. A fiscal técnica da Ata informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.10. A fiscal técnica da Ata comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.11. A gestora da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.12. A fiscal administrativa da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 31 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.14. A gestora da Ata o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A gestora da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. A gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.21. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.22. O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal a senhora Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b)", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 32 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 30//2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 33 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

20.234.219 Carlos Renato dos Santos
Carlos Renato dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 34 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
4	140	KG	Aveia em flocos finos	Aveia em flocos finos. A embalagem primária deve ser em saco plástico resistente, atóxico, suas condições deverão estar de acordo com a Rdc 263/05, Rdc 12/01, Rdc 259/02, Rdc 360/03, Rdc 14/14 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	Kinino	R\$ 16,79	R\$ 2.350,60
6	120	PTC	Biscoito água e sal	Biscoito tipo água e sal. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo, água e sal. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitas. São rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de no mínimo 300 g. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12486 de 20/10/78).	Mabel	R\$ 4,39	R\$ 526,80
7	50	PCT	Biscoito água e sal integral	Biscoito tipo água e sal integral. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo, água e sal. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitas. São rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de no mínimo 300 g. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12486 de 20/10/78).	Vitarella	R\$ 7,97	R\$ 398,50
11	580	KG	Biscoito de polvilho	Biscoito de polvilho - Características: polvilho azedo, sal, ovos, óleo de coco, leite integral. Deverá estar isenta de gordura trans. Devem estar acondicionados em embalagem próprias, contendo todas as informações nutricionais, data de fabricação e validade. Embalagem de 80g.	Biscoitone	R\$ 62,27	R\$ 36.116,60
14	630	PCT	Biscoito doce sem recheio tipo rosquinha sabor coco	Biscoito doce sem recheio tipo rosquinha sabor coco. Ingredientes básicos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo, sal e fermento químico. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitas. São rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: Saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de no mínimo 300 g. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12486 de 20/10/78).	Marilan	R\$ 3,49	R\$ 2.198,70
19	110	PCT	Coco ralado	Coco ralado, desidratado, obtido por processo tecnológico adequado. Deve apresentar cor, aroma e sabor característicos, sem sinais de ranço ou amargor. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem plástica íntegra, atóxica, de 100 g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Suas condições deverão estar de acordo com a Resolução 272 de 22/09/2005 e alterações posteriores.	Menina	R\$ 5,21	R\$ 573,10
22	70	KG	Creme de leite 1kg	Creme de leite pasteurizado, obtido por procedimento tecnológico adequado. Embalagem de 1 kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. A embalagem primária deve ser em caixa cartonada, resistente, atóxica, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria MA - 146, de 07/03/96 e suas posteriores alterações. O rótulo deverá seguir a instrução normativa nº 22, de 24/11/05, do MAPA.	Piracanjuba	R\$ 24,49	R\$ 1.714,30
23	120	UND	Creme de leite ZERO LACTOSE 200g	Creme de leite, obtido por procedimento tecnológico adequado COM ZERO LACTOSE, para alunos com intolerância à lactose. Embalagem de 200g. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. A embalagem primária deve ser em caixa cartonada, resistente, atóxica, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria MA - 146, de 07/03/96 e suas posteriores alterações. O rótulo deverá seguir a instrução normativa nº 22, de 24/11/05, do MAPA.	Piracanjuba	R\$ 6,47	R\$ 776,40

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 35 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

25	850	UND	Extrato de tomate 2kg	Extrato de tomate. Ingredientes: Polpa de tomate concentrada, sem corantes, sem estabilizantes ou conservantes, não necessita de refrigeração. O produto deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas, apresentando cor, aroma e sabor característico. Embalagem: Deve estar intacta, em latas de flandres não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento, de 2kg . Prazo de validade: Mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições devem estar de acordo com a NTA 32 (Decreto 12.486 de 20/10/78). MARCAS HOMOLOGADAS: FUGINI, AJINOMOTO, QUERO	Ajinomoto	R\$ 23,59	R\$ 20.051,50
27	170	KG	Farinha de Aveia	Farinha de Aveia. A embalagem primária deve ser em saco plástico resistente, atóxico, suas condições deverão estar de acordo com a RDC 263/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	Natural Life	R\$ 21,60	R\$ 3.672,00
29	240	KG	Farinha de milho	Farinha de milho, crua, branca, fina. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, misturas, resíduos e/ou impurezas. Deve apresentar cor, aspecto, aroma e sabor característico. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 34 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Corradini	R\$ 10,28	R\$ 2.467,20
31	60	KG	Farinha de trigo integral	Farinha de trigo integral, isenta de matéria terrosa e sujidades. Isento de misturas, umidade, bolor, impurezas. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, atóxica, bem vedada ou pacotes de papel resistente, de 1 kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar em condições de acordo com a NTA 35 (Resolução 12 de 1978).	Coamo	R\$ 10,13	R\$ 607,80
33	300	KG	Feijão preto	Feijão Preto Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros, de safra nova e são, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. Embalagem: plástica, resistente, transparente, contendo 1 kg. Prazo de validade mínimo 06 meses a contar a partir da data de entrega. MARCAS HOMOLOGADAS: PICININ, PEDRETTI, TIO NOBRE, EMPÓRIO SÃO JOÃO	Piccinin	R\$ 8,30	R\$ 2.490,00
37	270	KG	Fubá mimoso	Fubá de milho, fino, obtido do grão de milho moído, de cor amarela. Deve apresentar aspecto, cor e aroma característico. Isento de sujidades, parasitas, larvas, umidade e bolor. Embalagem primária plástica, atóxica, resistente. As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade vigente e não superior a 06 meses a contar da data de entrega.	Vo Biluca	R\$ 4,57	R\$ 1.233,90
39	100	UND	Leite de coco	Leite de coco. Sendo o ingrediente principal o leite de coco. Deve ser apresentado em embalagem de garrafa de vidro de 200 ml. Na embalagem deverá conter número de lote, data e fabricação e validade do produto, bem como as informações nutricionais de acordo com a legislação vigente.	Bom Coco	R\$ 3,97	R\$ 397,00
40	400	LT	Leite de soja	Alimento à base de soja (leite de soja) sabor original, embalagem longa vida (tetrapack – frasco), contendo 1 litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número de registro no Ministério da Agricultura SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Prazo de validade mínimo de 4 meses a contar da data da entrega.	Lider	R\$ 7,99	R\$ 3.196,00
42	2020	LT	Leite Integral Zero Lactose	Leite ultrapasteurizado com Zero por cento de lactose. Deve apresentar cor, aroma, aspecto e sabor característicos. Estar isento de impurezas, matérias terrosas, elementos estranhos e sabor ácido intenso. Deve conter 3% de gordura, homogeneizado. Embalagem longa vida, cartonada, tipo Tetra Brik, resistente, atóxico, bem vedado de 1 litro. Prazo de validade: 180 dias a partir da data de fabricação. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa nº22, de 24/11/05, do MAPA.	Itambe	R\$ 8,28	R\$ 16.725,60
43	350	KG	Macarrão Ave Maria	Macarrão com formato ave Maria. Produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, da sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com água, adicionado de outras substâncias permitidas. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas, fragilidade à pressão dos dedos, ranço.	Orsi	R\$ 7,17	R\$ 2.509,50

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 36 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

				textura ou consistência de empapamento após a cocção e mistura de outros tipos de macarrão. Embalagem primária plástica, resistente, atóxica, intacta. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Decreto 12.486 de 20/10/78).			
49	100	UND	Manteiga com Sal e SEM LACTOSE	Manteiga com Sal e sem lactose – Manteiga de primeira qualidade. Ingredientes obrigatórios: Creme de leite, cloreto de sódio, enzima lactase e corante natural urucum. Embalagem: 200g.	Piracanjuba	R\$ 14,10	R\$ 1.410,00
51	2500	PCT	Milho para pipoca	Milho para pipoca. Matéria prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais e vegetais. A embalagem primária deve ser em saco plástico resistente, atóxico, de 500g. As embalagens devem conter dados de identificação, data de fabricação e prazo de validade vigente e não superior a 6 meses na data de entrega.	Kinino	R\$ 5,20	R\$ 13.000,00
60	200	UND	Sagu	Sagu/fécula de mandioca. Formato pérola, embalado em pacotes plásticos resistentes de 500 gramas. Estar isento de mofo, odores estranhos ou qualquer substância nociva. No seu rótulo deve conter informação nutricional, prazo de validade visível e lote.	Pinduca	R\$ 11,19	R\$ 2.238,00
61	700	KG	Sal	Sal refinado extra iodado. Não deve apresentar sujidade, umidade, parasitas, larvas e misturas inadequadas ao produto. O produto deverá ser acondicionado em embalagem primária plástica de 1 kg, atóxica, resistente, transparente, termo soldado e intacta. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: Mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. O produto deve estar de acordo com as NTA 71 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e suas alterações posteriores.	Miramar	R\$ 2,17	R\$ 1.519,00
63	360	PCT	Tempero açafrão (cúrcuma):	Pó fino, homogêneo, coloração amarela intensa, embalagem plástica com 40g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde obedecendo o Decreto 12.486 de 27/10/78. MARCAS SUGERIDAS: SIAMAR, KODILAR, KITANO.	Siamar	R\$ 4,49	R\$ 1.616,40
64	80	PCT	Tempero canela Em pó	Canela em pó. Embalagem de 40g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Legislação: Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005.	Siamar	R\$ 5,99	R\$ 479,20
65	70	PCT	Tempero chimichurri (Desidratado)	Tempero contendo: Pimenta doce, Cebola, Alho, Cebolinha, Pimenta calabresa, salsa desidratada em flocos e orégano. Deve apresentar aspecto, cheiro e sabor característico. Embalagem de 300g , com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente. MARCAS HOMOLOGADAS: SIAMAR, KODILAR, KITANO.	Kitano	R\$ 14,10	R\$ 987,00
66	60	PCT	Tempero cominho (Desidratado)	O Cominho em Pó é composto pelos seguintes ingredientes: cominho em pó. Deve apresentar aspecto, cheiro e sabor característico. Embalagem de 35, com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente. MARCAS HOMOLOGADAS: SIAMAR, KODILAR, KITANO.	Siamar	R\$ 5,99	R\$ 359,40
67	90	PCT	Tempero erva doce (Desidratada)	Erva doce desidratada. Embalagem de 20g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Legislação: Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005. MARCAS HOMOLOGADAS: SIAMAR, KODILAR, KITANO.	Siamar	R\$ 4,49	R\$ 404,10
68	110	PCT	Tempero louro em folhas (desidratado)	Louro em folhas desidratado. Embalagem de 7g. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Legislação: Resolução RDC nº 276, de 22 de setembro de 2005. MARCAS HOMOLOGADAS: SIAMAR, KODILAR, KITANO.	Siamar	R\$ 3,49	R\$ 383,90
70	200	PCT	Tempero vinagrete (desidratado)	Cebola, sal refinado, farinha de milho, pimenta do reino, alho, açúcar, realçador glutamato monossódico, óleo de girassol, cúrcuma, tomate, pimentão vermelho, pimentão verde, salsa ácido cítrico (INS 330), antiumectante dióxido de silício (INS 551) e aroma de limão. Embalagem de 300g , com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente. MARCAS HOMOLOGADAS: SIAMAR, KODILAR, KITANO.	Siamar Kodilar	R\$ 15,13	R\$ 3.026,00
84	500	UND	MAIONESE	Maionese, de Excelente Qualidade, composta por: óleo vegetal, água, ovos, vinagre,	Salada	R\$ 6,05	R\$ 3.025,00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 37 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

				amido modificado, açúcar, sal, suco de limão, acidulante:ácido láctico, estabilizante: goma xantana, conservador, sorbato de potássio, sequestrante EDTA, cálcico dissódico, aromatizante: óleo resina de páprica doce, óleo essencial de mostarda. Embalagem de 500g a 3Kg			
92	660	KG	Abóbora cabotchã	Abóbora cabotchã, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceasa	R\$ 5,38	R\$ 3.550,80
95	400	KG	Acelga	Acelga, fresca, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; manchado e murcho. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceasa	R\$ 9,99	R\$ 3.996,00
101	700	KG	Batata doce	Batata doce, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; polpa intacta e firme. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceasa	R\$ 4,10	R\$ 2.870,00
103	430	KG	Beterraba	Beterraba, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; polpa intacta e firme. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceasa	R\$ 4,80	R\$ 2.064,00
104	520	KG	Brócolis japonês	Brócolis de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, murcho e passado. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceasa	R\$ 24,99	R\$ 12.994,80
106	850	KG	Cenoura	Cenoura, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor, pontos apodrecidos, danos por praga, murcho, ombro verde ou roxo e com deformação grave. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceasa	R\$ 5,27	R\$ 4.479,50
112	600	KG	Kiwi	Kiwi, fresco, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; polpa firme e intacta, em estágio de amadurecimento adequado para o consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceasa	R\$ 19,74	R\$ 11.844,00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 38 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

113	1400	KG	Laranja com casca	Laranja fresca, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceasa	R\$ 6,99	R\$ 9.796,00
133	280	KG	Quiabo	Quiabo, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado, virose, queimado de sol grave ou com danos por praga. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, conforme quantidade solicitada. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceasa	R\$ 6,50	R\$ 1.820,00
TOTAL							R\$ 179.858,60

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

20.234.219 Carlos Renato dos Santos
Carlos Renato dos Santos
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 39 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: 20.234.219 CARLOS RENATO DOS SANTOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF MASSAMI EMOTO, CMEI NAIR BELOTI DE SOUZA E CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 40 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Mariana Ferrari Carvalho
Cargo:	Nutricionista
RG:	52.121.197-9
CPF:	470.401.098-83
Data de Nascimento:	10/02/1998
Endereço residencial completo:	Rua XV de Novembro, nº 865 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	mariana.ferrari8@gmail.com
E-mail pessoal:	nutricao@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 997723-2388
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:

Nome:	Carlos Renato dos Santos
Cargo:	Empresário
RG:	32.640.323-1
CPF:	291.357.188-38
Data de Nascimento:	22/12/1976
Endereço residencial completo:	Rua João Dias de Almeida, nº 41 - Conj. Hab. Camilo Nunes Filho - Lourdes - SP CEP 15285-172
E-mail institucional:	carlosrenatosantosme@gmail.com.br
E-mail pessoal:	carlosrenatosantosme@gmail.com.br
Telefone(s):	(18) 99652-5209
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 41 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA

Razão Social: 20.234.219 Carlos Renato dos Santos

CNPJ: 20.234.219/0001-62

Endereço: Rua João Dias de Almeida, nº 41 - Conj. Hab.
Camilo Nunes Filho - Lourdes - SP CEP 15285-172

E-mail Institucional: carlosrenatosantosme@gmail.com.br

Telefone: (18) 99652-5209

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Carlos Renato dos Santos

Cargo: Proprietário

CPF: 291.357.188-38

RG: 32.640.323-1

Data de nascimento: 22/12/1976

Endereço residencial completo: Rua João Dias de
Almeida, nº 41 - Conj. Hab. Camilo Nunes Filho - Lourdes
- SP CEP 15285-172

E-mail pessoal: carlosrenatosantosme@gmail.com.br

Telefone: (18) 99652-5209



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 42 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2025

PROCESSO Nº 30/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 4.481.548-7 e do CPF n.º 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Cynthia Magalhães Martins da Silva Ltda
C.N.P.J.:	29.289.971/0001-85
Inscrição Estadual:	699.009.358.115
Endereço:	Rua José Vicente dos Santos, n.º 425
Bairro:	Centro
CEP:	15280-023
Cidade - UF:	Turiúba
Telefone:	(18) 99798-4355
E-mail:	cynthia.magalhaes@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Cynthia Magalhães Martins da Silva
C.I.(RG):	48.034.368-8
CPF:	405.770.088-97
Estado Civil:	Solteira
Endereço:	Rua Francisco Cardoso Primo, n.º 308
Bairro:	Centro
CEP:	15280-007
Cidade - UF:	Turiúba
Telefone:	(18) 99798-4355
E-mail:	cynthia.magalhaes@hotmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 30/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 30/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, n.º 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 43 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R\$ 271.800,00 (duzentos e setenta e um mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

5.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de reactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 44 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 45 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 8.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 8.5. A fiscal técnica da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.6. A fiscal técnica da Ata anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
 - 8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
 - 8.8. A fiscal técnica da Ata informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 8.10. A fiscal técnica da Ata comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 8.11. A gestora da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - 8.12. A fiscal administrativa da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 46 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.14. A gestora da Ata o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A gestora da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. A gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.21. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.22. O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal a senhora Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 47 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 30//2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 48 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Cynthia Magalhães Martins da Silva Ltda
Cynthia Magalhães Martins da Silva
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 49 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
91	1800	KG	Abacaxi	Abacaxi de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 11,90	R\$ 21.420,00
99	1000	KG	Banana maçã	Banana maçã, de boa qualidade. Deve apresentar tamanho médio e uniforme, sem defeito, isento de pontos apodrecidos. Com adequado grau de maturação, cor, aroma e sabor característicos. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Acondicionados em caixas, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 14,85	R\$ 14.850,00
100	7000	KG	Banana nanica	Banana nanica, de boa qualidade. Deve apresentar tamanho médio e uniforme, sem defeito, isento de pontos apodrecidos. Com adequado grau de maturação, cor, aroma e sabor característicos. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Acondicionados em caixas, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 6,00	R\$ 42.000,00
102	2400	KG	Batata inglesa	Batata inglesa, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; polpa intacta e firme. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 7,45	R\$ 17.880,00
115	3700	KG	Maçã Gala	Maçã gala, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; polpa firme e intacta, em estágio de amadurecimento adequado para o consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 14,50	R\$ 53.650,00
116	3700	KG	Maçã nacional	Maçã nacional, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; polpa firme e intacta, em estágio de amadurecimento adequado para o consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 14,00	R\$ 51.800,00
137	1300	KG	Uva Niagara	Uva Niagara, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; polpa firme e intacta, em estágio de amadurecimento adequado para o consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 26,00	R\$ 33.800,00
138	1400	KG	Uva Vitória	Uva vitória, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; polpa firme e intacta, em estágio de amadurecimento adequado para o consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 26,00	R\$ 33.400,00
TOTAL							R\$ 271.800,00

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 50 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Cinthia Magalhães Martins da Silva Ltda
Cinthia Magalhães Martins da Silva
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

Município de Lourdes - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 51 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: CINTHIA MAGALHÃES MARTINS DA SILVA LTDA

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF MASSAMI EMOTO, CMEI NAIR BELOTI DE SOUZA E CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 52 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito
RG: 4.481.548-7
CPF: 704.565.008-63
Data de Nascimento: 28/10/1947
Endereço residencial completo: Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-000
E-mail institucional: prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s): (18) 99617-8382
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Mariana Ferrari Carvalho
Cargo: Nutricionista
RG: 52.121.197-9
CPF: 470.401.098-83
Data de Nascimento: 10/02/1998
Endereço residencial completo: Rua XV de Novembro, nº 865 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional: mariana.ferrari8@gmail.com
E-mail pessoal: nutricao@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s): (18) 997723-2388
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo: Secretário de Administração
RG: 47.604.947-7
CPF: 403.039.018-88
Data de Nascimento: 02/07/1991
Endereço residencial completo: Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-000
E-mail institucional: contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3699-9008 / (18) 99777-9502
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Cinthia Magalhães Martins da Silva
Cargo: Proprietária
RG: 48.034.368-8
CPF: 405.770.088-97
Data de Nascimento: 19/08/1991
Endereço residencial completo: Rua Francisco Cardoso Primo, nº 308 - Centro - Turiúba - SP - CEP 15280-007
E-mail institucional: cinthia.magalhaes@hotmail.com
E-mail pessoal: cinthia.magalhaes@hotmail.com
Telefone(s): (18) 99798-4355
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 53 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA

Razão Social: Cinthia Magalhães Martins da Silva Ltda

CNPJ: 29.289.971/0001-85

Endereço: Rua José Vicente dos Santos, nº 425 - Centro - Turiúba - SP
- CEP 15280-023

E - mail Institucional: cinthia.magalhaes@hotmail.com

Telefone: (18) 99798-4355

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Cinthia Magalhães Martins da Silva

Cargo: Proprietária

CPF: 405.770.088-97

RG: 48.034.368-8

Data de nascimento:

Endereço residencial completo: Rua Francisco Cardoso Primo, nº 308 -
Centro - Turiúba - SP - CEP 15280-007

E - mail pessoal: cinthia.magalhaes@hotmail.com

Telefone: (18) 99798-4355



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 54 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2025

PROCESSO Nº 30/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 4.481.548-7 e do CPF n.º 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentos Ltda
C.N.P.J.:	00.028.822/0001-80
Inscrição Estadual:	647.753.108.110
Endereço:	Avenida Tarraf, n.º 2.420
Bairro:	Jardim Anice
CEP:	15.057-441
Cidade - UF:	São José do Rio Preto - SP
Telefone:	(17) 4141-9769 / 4141-9768
E-mail:	licitacao.citry@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Higor Fernandes Moraes
C.I.(RG):	39.713.692 SSP/SP
CPF:	380.893.168-08
Estado Civil:	Casado
Endereço:	Avenida Miguel Damha, n.º 1.515, Qd. 37, Lote 11
Bairro:	Jardim Yolanda - Residencial Gaivota 1
CEP:	15.061-699
Cidade - UF:	São José do Rio Preto - SP
Telefone:	(17) 4141-9769 / (17) 99731-5214
E-mail:	licitacao.citry@hotmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 30/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 30/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, n.º 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 55 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R\$ 7.974,00 (sete mil e novecentos e setenta e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

5.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de reactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 56 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 57 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 8.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 8.5. A fiscal técnica da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.6. A fiscal técnica da Ata anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
 - 8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
 - 8.8. A fiscal técnica da Ata informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 8.10. A fiscal técnica da Ata comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 8.11. A gestora da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - 8.12. A fiscal administrativa da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 58 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.14. A gestora da Ata o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de

ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A gestora da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. A gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.21. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.22. O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal a senhora Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 59 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 30//2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 60 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

City Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Ltda
Higor Fernandes Moraes
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 61 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
2	150	Und	Amido de milho	Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas. Isento de matérias terrosas, sujidades, parasitas, umidade, bolor, fermentação, ranço, resíduos, impurezas e cheiro não característico. Sob a forma de pó, deve produzir ligeira crepitação quando comprimido entre os dedos. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de sacos plásticos reforçados ou caixas, estando intacta, com peso líquido de 0,500 kg. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. O produto deverá estar em condições de acordo com a NTA 37 (Decreto 12.486 de 27/10/78).	Prepare	R\$ 3,60	R\$ 540,00
8	630	Pct	Biscoito Amanteigado Sabor Chocolate	Biscoito Amanteigado Sabor Chocolate C/ 330g Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo, água e sal. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitas. São rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de no mínimo 300 g. No rótulo deverá constar a denominação "biscoito", seguido de sua classificação e Rotulagem Nutricional Obrigatória. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. O produto deve estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12486 de 20/10/78).	Renata	R\$ 5,80	R\$ 3.654,00
9	630	Pct	Biscoito Amanteigado Sabor Leite	Biscoito Amanteigado Sabor Leite C/ 330g Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo, água e sal. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitas. São rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado, de no mínimo 300 g. No rótulo deverá constar a denominação "biscoito", seguido de sua classificação e Rotulagem Nutricional Obrigatória. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. O produto deve estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12486 de 20/10/78).	Renata	R\$ 6,00	R\$ 3.780,00
TOTAL							R\$ 7.974,00

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Ltda
Higor Fernandes Moraes
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 62 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF MASSAMI EMOTO, CMEI NAIR BELOTI DE SOUZA E CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 63 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Mariana Ferrari Carvalho
Cargo:	Nutricionista
RG:	52.121.197-9
CPF:	470.401.098-83
Data de Nascimento:	10/02/1998
Endereço residencial completo:	Rua XV de Novembro, nº 865 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	mariana.ferrari8@gmail.com
E-mail pessoal:	nutricao@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 997723-2388
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:

Nome:	Higor Fernandes Moraes
Cargo:	Empresário / Proprietário
RG:	39.713.692 SSP/SP
CPF:	380.893.168-08
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Avenida Miguel Damha, nº 1.515, Qd. 37, Lote 11 - Jardim Yolanda - Residencial Gaivota 1 - São José do Rio Preto - SP CEP 15.061-699
E-mail institucional:	licitacao.city@hotmail.com
E-mail pessoal:	licitacao.city@hotmail.com
Telefone(s):	(17) 4141-9769 / 4141-9768 / (17) 99731-5214
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 64 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA

Razão Social: Citry Sol Rio Preto Produtos Alimentícios Ltda

CNPJ: 00.028.822/0001-80

Endereço: Avenida Tarraf, nº 2.420 - Jardim Anice - São José do Rio Preto - SP CEP 15.057-441

E-mail Institucional: licitacao.citry@hotmail.com

Telefone: (17) 4141-9769 / 4141-9768

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Higor Fernandes Moraes

Cargo: Empresário / Proprietário

CPF: 380.893.168-08

RG: 39.713.692 SSP/SP

Data de nascimento:

Endereço residencial completo: Avenida Miguel Damha, nº 1.515, Qd. 37, Lote 11 - Jardim Yolanda - Residencial Gaivota 1 - São José do Rio Preto - SP CEP 15.061-699

E-mail pessoal: licitacao.citry@hotmail.com

Telefone: (17) 99731-5214



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 65 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2025

PROCESSO Nº 30/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 4.481.548-7 e do CPF n.º 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Élida Fioravante Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
C.N.P.J.:	26.924.637/0001-68
Inscrição Estadual:	214.222.076.116
Endereço:	Rua Marisa Athayde Nakad, n.º 281
Bairro:	Jardim Vista Alegre
CEP:	16204-275
Cidade - UF:	Birigui - SP
Telefone:	(18) 99711-6113
E-mail:	elflicitacao@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Élida Luciana Fioravante Colleoni
C.I.(RG):	29.153.818-6 SSP/SP
CPF:	261.788.398-13
Estado Civil:	Casada
Endereço:	Rua Siqueira Campos, n.º 2.385
Bairro:	Jardim Stabile
CEP:	16204-070
Cidade - UF:	Birigui - SP
Telefone:	(18) 99711-6113
E-mail:	elflicitacao@gmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 30/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 30/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, n.º 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 66 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R\$ 598.048,10 (quinhentos e noventa e oito mil, quarenta e oito reais e dez centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

5.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de reactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 67 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 68 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 8.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 8.5. A fiscal técnica da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.6. A fiscal técnica da Ata anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
 - 8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
 - 8.8. A fiscal técnica da Ata informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 8.10. A fiscal técnica da Ata comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 8.11. A gestora da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - 8.12. A fiscal administrativa da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 69 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.14. A gestora da Ata o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A gestora da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. A gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.21. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.22. O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal a senhora Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 70 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 30//2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 71 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Élida Fioravante Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Élida Luciana Fioravante Colleoni
Contratada

Testemunhas:

RG nº

RG nº

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 72 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
1	1300	KG	Açúcar cristal	Açúcar cristal, obtido da cana de açúcar. Deve apresentar aspecto sólido, com cristais bem definidos, cor branca, sabor e aroma próprios do produto. Deve ser isento de fermentação, sujidade, matéria terrosa, parasitas, detritos animais e/ou vegetais, umidade e bolor. Não deve apresentar rendimento insatisfatório, coloração não característica e misturas. A embalagem primária deve ser em sacos de polietileno resistente, transparente, atóxico, vedado, acondicionada em pacotes de 5kg. O produto deve estar em condições de acordo com a NTA 52 (Normas Técnicas para Açúcar - Decreto 12.486 de 27/10/78). A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, data de fabricação, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	Alto Alegre	R\$ 4,67	R\$ 6.071,00
3	5600	KG	Arroz agulhinha	Arroz agulhinha, longo fino, tipo I, beneficiado, polido. O produto deve conter no mínimo, 90% de grãos inteiros, coloração branca e os grãos devem apresentar-se soltos após o cozimento. Não deve apresentar grãos mofados, manchados, impurezas (grãos queimados, pedras, cascos e carunchos), cheiro forte não característico, matérias terrosas, grãos ou sementes de outras espécies, preparação dietética final inadequada - empapamento. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária de 5 kg, em sacos de polietileno, transparente e resistente, e em embalagem secundária de fardos de 30 kg de plástico reforçado. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar em condições de acordo com a NTA 33 (Decreto 12.486 de 27/10/78) e Portaria nº269/88 do Ministério da Agricultura e Abastecimento.	Solito	R\$ 6,14	R\$ 34.384,00
5	280	UND	Azeite extra virgem	Azeite de Oliva, puro, extra virgem, sem colesterol, embalagem contendo no mínimo 500ml, com identificação do produto e prazo de validade.	Ole	R\$ 44,48	R\$ 12.454,40
13	320	PCT	Biscoito doce sem recheio tipo rosquinha sabor chocolate ZERO LACTOSE	Biscoito doce sem recheio tipo rosquinha sabor chocolate ZERO LACTOSE, para alunos com intolerância à lactose. Ingredientes básicos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo, sal e fermento químico. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitos. São rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: Saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado de no mínimo 300 g. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12486 de 20/10/78).	Liane	R\$ 5,36	R\$ 1.715,20
15	320	PCT	Biscoito doce sem recheio tipo rosquinha sabor coco ZERO LACTOSE	Biscoito doce sem recheio tipo rosquinha sabor coco ZERO LACTOSE, para alunos com intolerância à lactose. Ingredientes básicos: Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, óleo, sal e fermento químico. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas, isentos de matéria terrosa e parasitos. São rejeitados os biscoitos mal cozidos, queimados, de caracteres organolépticos anormais. Não poderá apresentar umidade ou biscoitos quebrados em excesso. Embalagem: Saco de polietileno atóxico, transparente, resistente, lacrado de no mínimo 300 g. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 48 (Decreto 12486 de 20/10/78).	Liane	R\$ 5,30	R\$ 1.696,00
17	800	KG	Canelone de queijo	Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, queijo mussarela, gordura vegetal, sal, conservante sorbato de potássio, açúcar e corante betacaroteno.	Arosco	R\$ 52,00	R\$ 41.600,00
21	850	UND	Crema de leite 200g	Crema de leite, obtido por procedimento tecnológico adequado. Embalagem de 200g. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a contar da data de entrega. A embalagem primária deve ser em caixa cartonada, resistente, atóxica, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria MA - 146, de 07/03/96 e suas posteriores alterações. O rótulo deverá seguir a instrução normativa nº 22, de 24/11/05, do MAPA.	Lider	R\$ 3,58	R\$ 3.043,00
24	150	KG	Ervilha congelada	Ervilha selecionada lavada pré-cozida (branqueada) congelada, embalada e estocada nos padrões técnicos, grãos uniformes, embalados em sacos de polietileno. A embalagem deverá conter as informações de rotulagem conforme legislação vigente.	Arrico	R\$ 19,99	R\$ 2.998,50
26	180	UND	Extrato de tomate	Extrato de tomate. O produto deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas, apresentando cor, aroma e sabor característico.	Xavante	R\$ 2,60	R\$ 468,00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 73 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

			(300g)	Embalagem: Deve estar intacta, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento, abaulamento de 300 g. Prazo de validade: Mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições devem estar de acordo com a NTA 32 (Decreto 12.486 de 20/10/78).			
28	240	KG	Farinha de mandioca	Farinha de mandioca, crua, branca, fina. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, misturas, resíduos e/ou impurezas. Deve apresentar cor, aspecto, aroma e sabor característico. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar de acordo com a NTA 34 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Monsil	R\$ 7,98	R\$ 1.915,20
30	600	KG	Farinha de trigo	Farinha de trigo especial, isenta de matéria terrosa e sujidades. Isento de misturas, umidade, bolor, impurezas. Embalagem: Deve estar intacta, acondicionada em pacotes de polietileno transparente, atóxica, bem vedada ou pacotes de papel resistente, de 1 kg. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto deve estar em condições de acordo com a NTA 35 (Resolução 12 de 1978).	Coamo	R\$ 4,20	R\$ 2.520,00
32	2700	KG	Feijão carioca	Feijão carioca, tipo 1, constituído de grãos inteiros, limpos e secos, de safra nova. Isento de sujidades, matéria terrosa, parasitas, larvas, insetos, detritos animais e/ou vegetais, mofo, grãos quebrados e sementes de outras espécies. Deve apresentar cor, aspecto e aroma característico. A embalagem primária deve ser de plástico transparente, resistente, atóxico de 1 kg. O produto e suas condições devem estar de acordo com a Portaria MAA nº. 161 de 24/07/87. MARCAS HOMOLOGADAS: PICININ, PEDRETTI, TIO NOBRE, EMPÓRIO SÃO JOÃO	Solito	R\$ 7,22	R\$ 19.494,00
34	150	UND	Fermento químico em pó	Fermento químico em pó. Deve estar isento de sujidades, parasitas, larvas, umidade e bolor. Embalagem primária de potes hermeticamente fechados de 250g. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 80 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Trisanti	R\$ 9,78	R\$ 1.467,00
38	90	KG	Grão de bico	Grão de Bico constituído de grãos inteiros, limpos e secos, de safra nova. Isento de sujidades, matéria terrosa, parasitas, larvas, insetos, detritos animais e/ou vegetais, mofo, grãos quebrados e sementes de outras espécies. Deve apresentar cor, aspecto e aroma característico. A embalagem primária deve ser de plástico transparente, resistente, atóxico de no mínimo 500 g. O produto e suas condições devem estar de acordo com a Portaria MAA nº. 161 de 24/07/87.	Amafil	R\$ 22,00	R\$ 1.980,00
41	4100	LT	Leite integral UHT	Leite integral ultrapasteurizado. Deve apresentar cor, aroma, aspecto e sabor característicos. Estar isento de impurezas, matérias terrosas, elementos estranhos e sabor ácido intenso. Deve conter 3% de gordura, homogeneizado. Embalagem longa vida, cartonada, tipo Tetra Brik, resistente, atóxico, bem vedado de 1 litro. Prazo de validade: 180 dias a partir da data de fabricação. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa nº22, de 24/11/05, do MAPA.	Lider	R\$ 6,99	R\$ 28.659,00
44	160	KG	Macarrão espaguete	Macarrão formato espaguete. Produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, da sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com água, adicionado de outras substâncias permitidas. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas, fragilidade à pressão dos dedos, ranço, textura ou consistência de empapamento pós cocção e mistura de outros tipos de macarrão. Embalagem primária plástica, resistente, atóxica, intacta. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Paulista	R\$ 6,80	R\$ 1.088,00
45	1180	KG	Macarrão Parafuso	Macarrão formato parafuso. Produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, da sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com água, adicionado de outras substâncias permitidas. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas, fragilidade à pressão dos dedos, ranço, textura ou consistência de empapamento pós cocção e mistura de outros tipos de macarrão. Embalagem primária plástica, resistente, atóxica, intacta. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve	Paulista	R\$ 6,78	R\$ 8.000,40

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 74 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

				conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Decreto 12.486 de 20/10/78).			
46	160	KG	Macarrão Penne	Macarrão formato penne. Produto não fermentado obtido pelo amassamento da farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, da sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico com água, adicionado de outras substâncias permitidas. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas, fragilidade à pressão dos dedos, ranço, textura ou consistência de empapamento pós cocção e mistura de outros tipos de macarrão. Embalagem primária plástica, resistente, atóxica, intacta. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Paulista	R\$ 7,75	R\$ 1.240,00
47	360	KG	Macarrão talharim Massa caseira	Macarrão talharim massa caseira. Produto não fermentado obtido pelo amassamento da Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos e corante naturais urucum. Não deverá apresentar sujidade, bolor, manchas, fragilidade à pressão dos dedos, ranço, textura ou consistência de empapamento pós cocção e mistura de outros tipos de macarrão. Embalagem primária plástica, resistente, atóxica, intacta. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 49 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Paulista	R\$ 10,50	R\$ 3.780,00
48	1150	UND	Manteiga 500g	Alimento processado, obtido pelo processo de emulsão com os seguintes ingredientes: creme de leite e cloreto de sódio (sal). Embalagem primária deverá ser de 500g Marcas Sugeridas: Matilat, Itambé, Piracanjuba	Nova Era	R\$ 27,60	R\$ 31.740,00
50	780	KG	Massa de lasanha RESFRIADA	Massa de lasanha RESFRIADA . Contendo os ingredientes: Farinha de trigo enriquecida com Ferro e Ácido Fólico, Água, Ovo em pó, Sal, Especiarias. Embalagem primária plástica, resistente, atóxica, intacta. Prazo de validade: Mínimo de 70 dias a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a RDC nº12, de 02 de janeiro de 2001 e RDC Nº 93, DE 31 DE OUTUBRO DE 2000.	Mezzani	R\$ 26,00	R\$ 20.280,00
52	300	KG	Milho Verde congelado	Milho verde congelado selecionado lavado e PRÉ-COZIDO (branqueado) congelado, embalado e estocado nos padrões técnicos, grãos uniformes, embalados em sacos de polietileno. A embalagem deverá conter as informações de rotulagem conforme legislação vigente. MARCAS HOMOLOGADAS: COPACOL, DAUCY, SWIFT	Arrico	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
53	1600	KG	Nhoque (massa)	Pacote de 500 gramas ou superior, massa fresca e congelada. Embalagem plástica, transparente, resistente, com solda íntegra. Na embalagem deve constar instruções de preparo e conservação. Ingredientes: mandioca, farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, ovos, óleo e de soja e sal. Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 03 meses.	Arosco	R\$ 20,40	R\$ 32.640,00
54	1550	UND	Óleo de soja	Óleo de soja refinado, 100% natural. Produto obtido de vegetal de uma única espécie. Não deve apresentar embalagem frágil, ferrugem, mistura de outros óleos, cheiro forte e intenso, ranço, substâncias estranhas e volume insatisfatório. Embalagem: Acondicionada em frasco plástico, resistente, atóxico, com capacidade para 0,900ml, não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento e abaulamento. Prazo de validade: Mínimo de 8 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 50 (Resolução - CNNPA nº. 12, de 1978 e RDC nº 270 ANVISA. 22/09/2005).	Coamo	R\$ 8,20	R\$ 12.710,00
55	30	PCT	Pão De Forma 100% INTEGRAL	Pão De Forma 100% integral – superfície lisa, macia e brilhante, não quebradiça, miolo consistente, sedoso e macio, tipo integral, peça fatiada, contendo em média 16 fatias, composto de farinha de trigo integral, farinha de trigo, açúcar mascavo, gordura vegetal hidrogenada, conservador, estabilizante, sal, contem glúten, embalado em saco polietileno atóxico, pesando em média 500 gramas, validade mínima de 5 dias a contar da data de entrega e suas condições deverão estar de acordo com RDC nº 175 – ANVS/MS de 08/07/2003, RDC nº 263 ANVS/MS de 22/09/2005, RDC nº 12 – ANVS/MS de 02/01/2001, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA.	Panco	R\$ 12,78	R\$ 383,40
62	360	KG	Tapioca	Tapioca hidratada sem conservantes. Ingredientes: Fécula de mandioca, água. A embalagem primária deve ser em saco plástico	Siamar	R\$ 11,95	R\$ 4.302,00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 75 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

				resistente, atóxico, suas condições deverão estar de acordo com a RDC 263/05, RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 14/14 e suas alterações posteriores; produto sujeito a verificação no ato da entrega.			
69	200	PCT	Tempero Orégano (desidratado)	Orégano desidratado. Deve ser constituído de folhas sãs, limpas e desidratadas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente e hermeticamente vedado. Deve apresentar coloração verde pardacenta, aspecto, cheiro e sabor característico. Embalagem de 100g , com dizeres de rotulagem, data de validade, conforme legislação vigente. Legislação Resolução - RDC nº 276, de 22 de setembro e 2005. MARCAS HOMOLOGADAS: SIAMAR, KODILAR, KITANO.	Araça	R\$ 8,60	R\$ 1.720,00
71	270	PCT	Trigo para kibe	Trigo para quibe. Produto obtido do grão de trigo são e limpo. Deve estar isento de sujidades, matérias terrosas, parasitas, larvas, mofo e umidade. O produto deve estar acondicionado em embalagem primária plástica de 0,500 kg, atóxica, transparente, resistente. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 33 (Decreto nº 12486 de 20/10/78).	Siamar	R\$ 5,70	R\$ 1.539,00
72	700	UND	Vinagre	Vinagre, fermentado acético de álcool, acidez 4%. Deve estar isento de sujidades, e apresentar cor, sabor e odor característicos. A embalagem primária deve estar intacta, acondicionada em garrafas plásticas resistentes, contendo 0,750ml. Prazo de validade: Mínimo de 6 meses a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, lote e informações nutricionais.	Vitalia	R\$ 2,36	R\$ 1.652,00
74	1000	KG	Bebida Láctea SEM LACTOSE sabor morango	Bebida Láctea SEM LACTOSE (sabor morango) - Produto obtido a partir de leite ou leite reconstituído e/ou derivado de leite, reconstituído ou não, fermentado ou não, com adição ou sem de outros ingredientes, onde a base láctea represente pelo menos 51% do total de ingredientes do produto. Deve ser ISENTO DE LACTOSE . Sabor: Morango. Deve apresentar o certificado de Inspeção federal ou estadual. Embalagem primária: Sacos de polietileno leitoso com bordas hermeticamente fechados, com identificação: data de fabricação e de validade. Validade mínima de 5 dias. Embalagens de 900g a 1kg.	Batavo	R\$ 25,60	R\$ 25.600,00
79	2200	KG	Carne suína Sem osso Sem gordura Sem couro	Carne suína em cubos sem osso, sem gordura e sem couro, com medidas aproximadas de 3cm x 3cm x 3cm. O produto deverá apresentar-se congelado, carne não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas, aroma e sabor característicos, sem sujidades, parasitas e larvas. A embalagem primária deve ser em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, de no máximo 2 kg. Deverá estar de acordo com as NTAS (1-2-3 - Normas técnicas para produtos in natura: rotulagem e carnes - Decreto 12486 de 20 de outubro de 1978). No rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. E suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 83, de 21/11/03 e suas posteriores alterações.	Frigoboi	R\$ 25,60	R\$ 56.320,00
80	2750	KG	Coxa e sobrecoxa de frango	Coxa e sobrecoxa de frango, sem tempero. Deve apresentar cor, aspecto, aroma e sabor característicos. Isento de manchas, parasitas, sujidades, penas, carne amolecida e esverdeada. Não deve apresentar excesso de gelo. A embalagem primária deve ser plástica, atóxica, lacrada, resistente, peso máximo de 2 kg cada, e embalagem secundária de caixas de papelão lacradas em perfeito estado de conservação, limpas e secas, contendo as seguintes informações: nome do fabricante, produto, data de fabricação, prazo e/ou data de validade, peso. A temperatura na entrega deve ser de -18°C. O produto deve estar de acordo com as NTAs 1-2-3 (Decreto nº 12486 de 20/10/1978). No rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo.	Confina	R\$ 12,98	R\$ 35.695,00
81	2750	KG	Filé de Peito de frango	Peito de frango, sem osso. O produto deverá apresentar-se congelado, carne não amolecida e nem pegajosa, cor própria, sem manchas, aroma e sabor característicos, sem sujidades, parasitas e larvas. A embalagem primária deve ser em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto, de no máximo 2 kg. A rotulagem	ABR	R\$ 22,20	R\$ 61.050,00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 76 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

				deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Temperatura na entrega de -18°C. O produto deve estar de acordo com as NTAs 1-2-3 (Decreto nº 12486 de 20/10/1978). No rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde, ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo.				
85	700	KG	Pão de queijo	Pão de queijo congelado. Contendo os ingredientes: polvilho, fécula de mandioca, ovo, óleo de soja, soro de leite em pó, queijo, sal, manteiga. CADA UNIDADE DEVERÁ PESAR NO MÍNIMO 25G. Embalagem de 1 kg.	Duduxo	R\$ 18,90	R\$ 13.230,00	
86	500	KG	Presunto	Presunto; magro; cozido; em peça, sem capa de gordura; obtido de pernil suíno, água, sal, proteína de soja e demais ingredientes desde que aprovados pela legislação vigente; com peso de 3,5Kg a 4,0Kg, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios; isento de sujidades, parasitas e larvas; acondicionado em saco plástico transparente, selado à vácuo, validade mínima de 50 dias a contar da entrega, transportado e conservado em temperatura entre 04º e 10ºC ou conforme recomendações do fabricante e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-8 (Decreto 12.486 de 20/10/78); Instrução Normativa nº20 de 31 de Julho de 2000 e suas alterações; produto sujeito a verificação no ato da entrega.	Suínco	R\$ 19,99	R\$ 9.995,00	
89	6000	LT	Suco de uva Integral	SUCO DE UVA INTEGRAL, variedade bordô. (Integral, elaborado somente com uvas, sem adição de açúcar e sem conservantes. Não alcoólico e não fermentado. Contendo número do lote, a data de fabricação e prazo de validade.	Aragua	R\$ 14,90	R\$ 89.400,00	
97	630	KG	Alho descascado	Alho, de boa qualidade. Não deve apresentar lesões de origem física ou mecânica, perfurações, cortes, substâncias terrosas, parasitas, larvas e sinais de apodrecimento. Deve ter tamanho e coloração uniformes, cor e sabor característicos. Deve estar acondicionado em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada. O produto e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 27/10/78).	Arrico	R\$ 28,60	R\$ 18.018,00	
TOTAL								R\$ 598.048,10

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Élida Fioravante Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda
Élida Luciana Fioravante Colleoni
Contratada

Testemunhas:

RG nº

RG nº

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

Município de Lourdes - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 77 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: ÉLIDIA FIORAVANTE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTÍCIOS LTDA

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF MASSAMI EMOTO, CMEI NAIR BELOTI DE SOUZA E CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

<u>GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:</u>	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 78 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Mariana Ferrari Carvalho
Cargo:	Nutricionista
RG:	52.121.197-9
CPF:	470.401.098-83
Data de Nascimento:	10/02/1998
Endereço residencial completo:	Rua XV de Novembro, nº 865 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	mariana.ferrari8@gmail.com
E-mail pessoal:	nutricao@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 997723-2388
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:

Nome:	Élida Luciana Fioravante Colleoni
Cargo:	Proprietária
RG:	29.153.818-6
CPF:	261.788.398-12
Data de Nascimento:	30/12/1978
Endereço residencial completo:	Rua Siqueira Campos, nº 2.385 - Novo Jardim Stabile - Birigui - SP CEP 16204-070
E-mail institucional:	elflicitacao@gmail.com
E-mail pessoal:	elflicitacao@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99711-6113
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 79 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA

Razão Social: Élide Fioravante Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda

CNPJ: 26.924.637/0001-68

Endereço: Rua Marisa Athayde Nakad, nº 281 - Vista Alegre - Birigui - SP CEP 16204-275

E-mail Institucional: elflicitacao@gmail.com

Telefone: (18) 99711-6113

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Élide Luciana Fioravante Colleoni

Cargo: Proprietária

CPF: 261.788.398-12

RG: 29.153.818-6

Data de nascimento: 30/12/1978

Endereço residencial completo: Rua Siqueira Campos, nº 2.385 - Novo Jardim Stabile - Birigui - SP CEP 16204-070

E-mail pessoal: elflicitacao@gmail.com

Telefone: (18) 99711-6113



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 80 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 51/2025

PROCESSO Nº 30/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 4.481.548-7 e do CPF n.º 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Galdioli Comércio de Frios Ltda
C.N.P.J.:	02.401.372/0001-55
Inscrição Estadual:	774.000.394.115
Endereço:	Rua Duque de Caxias, n.º 1.184
Bairro:	Centro
CEP:	15265-017
Cidade - UF:	Zacarias - SP
Telefone:	(18) 99620-0672
E-mail:	paulinho.frioss@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Paulo Vinicius Galdioli
C.I.(RG):	56.226.230-1 SSP/SP
CPF:	474.443.328-60
Estado Civil:	Solteiro
Endereço:	Rua Duque de Caxias, n.º 1.172
Bairro:	Centro
CEP:	15265-017
Cidade - UF:	Zacarias - SP
Telefone:	(18) 99718-2807
E-mail:	pauloviniuscaldioli@gmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 30/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 30/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 81 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R\$ 359.350,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e trezentos e cinquenta reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

5.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de reactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 82 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 83 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.5. A fiscal técnica da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6. A fiscal técnica da Ata anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
- 8.8. A fiscal técnica da Ata informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.10. A fiscal técnica da Ata comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.11. A gestora da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.12. A fiscal administrativa da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 84 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.14. A gestora da Ata o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A gestora da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. A gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.21. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.22. O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal a senhora Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 85 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 30//2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 86 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Galdioli Comércio de Frios Ltda
Paulo Vinicius Galdioli
Contratada

Testemunhas:

1) _____

Nome:
C.I.(RG)

2) _____

Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 87 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
75	800	KG	Carne em bifes	Carne bovina, cortemiolo da paleta ou coxão mole em bifes. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isenta de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. O produto deverá ser entregue em embalagens com peso de 2 kg, congelado, sendo cada unidade (bife) de aproximadamente 120g. No rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. Entregar produto com data de fabricação de até 45 dias do momento da entrega. Apresentar em anexo à proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	Boiporé	R\$ 49,50	R\$ 39.600,00
76	1950	KG	Carne em cubos	Carne bovina corte acém, paleta, miolo da paleta em cubos. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isenta de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. O produto deverá ser entregue em embalagens com peso de 2 kg, congelado, sendo os cubos com dimensões aproximadas em 3x3x3cm. No rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. Entregar produto com data de fabricação de até 45 dias do momento da entrega. Apresentar em anexo à proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	Boiporé	R\$ 44,50	R\$ 86.775,00
77	1950	KG	Carne em tiras	Carne bovina, cortemiolo da paleta ou coxão mole em tiras. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isento de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. O produto deverá ser entregue em embalagens com peso de 2 kg, congelado, sendo as tiras com tamanho aproximado de 10 x 2 cm. No rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. Entregar produto com data de fabricação de até 45 dias no momento da entrega. Apresentar em anexo à proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com a legislação vigente.	Boiporé	R\$ 44,50	R\$ 86.775,00
78	3400	KG	Carne moída	Carne bovina corte acém, musculo, paleta ou miolo da paleta moído. Deve apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característicos, estar isenta de sebo, cartilagens e ossos, com no máximo 7% do peso em gordura, sem aparas, sem formação de cristais de gelo. Deverá apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprios, sem sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá ser entregue em embalagens com peso de 2 kg, congelado. Deverá estar de acordo com as NTAS (1-2-3 - Normas técnicas para produtos in natura: rotulagem e carnes - Decreto 12486 de 20 de outubro de 1978). No rótulo da embalagem primária deverão constar as especificações do produto conforme a legislação vigente (Ministério da Saúde - ANVISA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal - SIF/SISP/SIM) e informações sobre a procedência do mesmo, validade, condições de armazenamento, tipo de corte, sexo do animal e etc. E suas condições deverão estar de acordo com a instrução normativa nº 83, de 21/11/03 e suas posteriores alterações.	Boiporé	R\$ 43,00	R\$ 146.200,00
TOTAL							R\$ 359.350,00

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000

Município de Lourdes - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 88 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Galdioli Comércio de Frios Ltda
Paulo Vinicius Galdioli
Contratada

Testemunhas:

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 89 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: GALDIOLI COMÉRCIO DE FRIOS LTDA

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF MASSAMI EMOTO, CMEI NAIR BELOTI DE SOUZA E CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 90 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-000
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-000
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9008 / (18) 99777-9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:

Nome:	Paulo Vinicius Galdioli
Cargo:	Proprietário
RG:	56.226.230-1 SSP/SP
CPF:	474.443.328-60
Data de Nascimento:	03/05/2002
Endereço residencial completo:	Rua Duque de Caxias, nº 1.172 - Centro - Zacarias - SP CEP 15265-017
E-mail institucional:	paulinho.frioss@gmail.com
E-mail pessoal:	pauloviniuscaldioli@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99718-2807
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 91 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA

Razão Social: Galdioli Comercio de Frios Ltda

CNPJ: 02.401.372/0001-55

Endereço: Rua Duque de Caxias, nº 1.184 - Centro -
Zacarias - SP CEP 15265-017

E - mail Institucional: paulinho.frioss@gmail.com

Telefone: (18) 99620-0672

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Paulo Vinicius Galdioli

Cargo: Proprietário

CPF: 474.443.328-60

RG: 56.226.230-1 SSP/SP

Data de nascimento: 03/05/2002

Endereço residencial completo: Rua Duque de Caxias, nº
1.172 - Centro - Zacarias - SP CEP 15265-017

E - mail pessoal: pauloviniuscgaldioli@gmail.com

Telefone: (18) 99718-2807



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 92 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025

PROCESSO Nº 30/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 4.481.548-7 e do CPF n.º 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Hortifrutigranjeiros Emanuel Ltda Me
C.N.P.J.:	25.117.901/001-99
Inscrição Estadual:	230.026.533.110
Endereço:	Avenida Santa Barbara, nº 218
Bairro:	Parque Industrial
CEP:	15290-000
Cidade - UF:	Buritama - SP
Telefone:	(18) 99602-1369
E-mail:	hortfruit_vilson@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Vilson Antonio Gardino
C.I.(RG):	21.459.509-0
CPF:	095.640.458-86
Estado Civil:	Casado
Endereço:	Châcara Presente de Deus
Bairro:	Palmeiras
CEP:	15290-000
Cidade - UF:	Buritama - SP
Telefone:	(18) 99602-1369
E-mail:	hortfruit_vilson@hotmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 30/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 30/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 93 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R\$ 337.361,20 (trezentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

5.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de repactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 94 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 95 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 8.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 8.5. A fiscal técnica da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.6. A fiscal técnica da Ata anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
 - 8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
 - 8.8. A fiscal técnica da Ata informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 8.10. A fiscal técnica da Ata comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 8.11. A gestora da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - 8.12. A fiscal administrativa da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 96 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.14. A gestora da Ata o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A gestora da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. A gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.21. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.22. O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal a senhora Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 97 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 30//2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 98 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Hortifrutigranjeiros Emanuel Ltda Me
Wilson Antonio Gardino
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 99 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
90	600	KG	Abacate	Abacate de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 10,00	R\$ 6.000,00
93	200	KG	Abobrinha Menina	Abobrinha menina, fresca, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; e passado. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, pontos apodrecidos e danos por praga. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 6,00	R\$ 1.200,00
94	50	KG	Abobrinha paulista	Abobrinha paulista, fresca, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; e passado. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, pontos apodrecidos e danos por praga. O produto deve estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 7,00	R\$ 350,00
96	660	KG	Alface	Alface crespa ou lisa, fresca, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado ou murcho. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, pontos apodrecidos ou manchas na folha. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 20,00	R\$ 13.200,00
98	800	KG	Ameixa	Ameixa de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 21,65	R\$ 17.320,00
105	1350	KG	Cebola	Cebola, de boa qualidade, branca. O produto deve se apresentar são e limpo, sem defeitos, suficientemente desenvolvido, com uniformidade no tamanho e na cor, com aspecto, aroma e sabor característicos. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Não apresentarem rachaduras, cortes na casca, fermento e podridão. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Resolução – CNNPA nº 12, de 1978).	Nacional	R\$ 5,25	R\$ 7.087,50
107	700	KG	Cheiro verde	Cheiro verde, fresco, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 8,00	R\$ 5.600,00
108	400	KG	Chuchu	Chuchu, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, murcho ou passado. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 6,94	R\$ 2.776,00
109	370	KG	Couve	Couve, fresca, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, pontos apodrecidos, amarelada e murcha. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 14,96	R\$ 5.535,20

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 100 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

110	560	KG	Couve flor	Couve flor, fresca, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 20,00	R\$ 11.200,00
111	1000	KG	Goiaba	Goiaba, cor vermelha, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; polpa firme e intacta, em estágio de amadurecimento adequado para o consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 14,84	R\$ 14.840,00
114	2600	KG	Laranja descascada	Laranja fresca, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. A FRUTA DEVERÁ ESTAR DESCASCADA. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Pera Rio	R\$ 12,00	R\$ 31.200,00
117	2300	KG	Mamão formosa	Mamão formosa, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, sem defeito, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 7,28	R\$ 16.744,00
118	500	KG	Mamão papaia	Mamão papaia, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, sem defeito, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 14,16	R\$ 7.080,00
119	680	KG	Mandioca Descascada congelada	Mandioca, descascada e congelada de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, lacrados, intactos, conforme quantidade solicitada. O produto deve estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 10,00	R\$ 6.800,00
120	900	KG	Manga Palmer	Manga tommy, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; e passado. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 11,63	R\$ 10.467,00
121	900	KG	Manga tommy	Manga tommy, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; e passado. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 12,00	R\$ 10.800,00
122	7000	KG	Melancia	Melancia, tipo comum, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, passado, amassado, com polpa branca, oco, queimado	Nacional	R\$ 5,99	R\$ 41.930,00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 101 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

				de sol grave e imaturo. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).			
123	2600	KG	Melão	Melão, tipo amarelo, fresco, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; e passado. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Amarelo	R\$ 6,99	R\$ 18.174,00
124	1820	KG	Milho verde na espiga	Milho Verde Espiga, deve ser fornecido em espiga, sem a palha. Os grãos devem estar bem desenvolvidos, porém macios e leitosos, com coloração amarelo vivo. As espigas de milho devem ser recém colhidas e estar livres de sujidades, contaminação por insetos ou lagartas e danos fisiológicos ou mecânicos.	Nacional	R\$ 7,99	R\$ 14.541,80
125	900	KG	Morango	Morango, fresco, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; polpa firme e intacta, em estágio de amadurecimento adequado para o consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. Acondicionados em embalagem plástica, atóxica, conforme quantidade solicitada O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 33,97	R\$ 30.573,00
126	1450	DZ	Ovo	Ovos de galinha, tipo grande e fresco. Produto isento de rachaduras, sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Casca de ovo limpa, áspera, fosca, odor e aspectos característicos. Embalagem primária atóxica em dúzias e em embalagem secundária de papelão atóxica resistente e não reutilizadas, com registro no órgão competente. O produto deverá apresentar validade mínima de 15 dias a partir da data de entrega. Suas condições deverão estar de acordo com a resolução RDC 175/2003, de 12/01/2003, 360/03 da ANVISA/MS.	Nacional	R\$ 13,77	R\$ 19.966,50
127	300	KG	Pepino	Pepino comum, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado ou murcho. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 5,99	R\$ 1.797,00
128	80	KG	Pepino Japonês	Pepino japonês comum, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado ou murcho. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 7,47	R\$ 597,60
129	80	KG	Pera	Pêra, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; e passado. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 16,79	R\$ 13.432,00
130	240	KG	Pimentão amarelo	Pimentão amarelo fresco, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado, virose, queimado de sol grave ou com danos por praga. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 24,94	R\$ 5.985,60
131	240	KG	Pimentão verde	Pimentão verde fresco, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não	Nacional	R\$ 12,00	R\$ 2.880,00

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 102 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

				deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado, virose, queimado de sol grave ou com danos por praga. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).			
132	240	KG	Pimentão vermelho	Pimentão vermelho fresco, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado, virose, queimado de sol grave ou com danos por praga. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Ceagesp	R\$ 16,97	R\$ 4.072,80
134	700	KG	Repolho	Repolho, fresco, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie; com todas as partes comestíveis aproveitáveis. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 3,69	R\$ 2.583,00
135	2300	KG	Tangerina	Tangerina, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie, polpa intacta e firme, em grau de maturação adequado. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado ou com dano por praga. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa e pontos apodrecidos. O produto deve estar de acordo com a NTA 17 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 6,99	R\$ 16.077,00
136	2600	KG	Tomate Rasteiro	Tomate, fresco, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; passado, virose, queimado de sol grave ou com danos por praga. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 11,69	R\$ 30.394,00
139	280	KG	Vagem	Vagem, fresca, de boa qualidade, em perfeito estado de desenvolvimento, tamanho uniforme. Aroma, cor e sabor próprios da variedade e espécie. Deve apresentar grau de maturação adequado para a manipulação, transporte e consumo. Não deverão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência; murcho ou passado. Livre de enfermidades, sujidades, parasitas, larvas, materiais terrosos, corpos estranhos aderentes à superfície externa, umidade, bolor e pontos apodrecidos. Acondicionados em sacos plásticos, atóxicos, conforme quantidade solicitada. O produto devendo estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	Nacional	R\$ 21,99	R\$ 6.157,20
TOTAL							R\$ 377.361,20

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 103 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Hortifrutigranjeiros Emanuel Ltda Me
Vilson Antonio Gardino
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 104 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: HORTIFRUTIGRANJEIROS EMANUEL LTDA ME

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF MASSAMI EMOTO, CMEI NAIR BELOTI DE SOUZA E CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 105 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito
RG: 4.481.548-7
CPF: 704.565.008-63
Data de Nascimento: 28/10/1947
Endereço residencial completo: Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional: prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s): (18) 99617-8382
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Mariana Ferrari Carvalho
Cargo: Nutricionista
RG: 52.121.197-9
CPF: 470.401.098-83
Data de Nascimento: 10/02/1998
Endereço residencial completo: Rua XV de Novembro, nº 865 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional: mariana.ferrari8@gmail.com
E-mail pessoal: nutricao@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s): (18) 997723-2388
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo: Secretário de Administração
RG: 47.604.947-7
CPF: 403.039.018-88
Data de Nascimento: 02/07/1991
Endereço residencial completo: Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional: contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3699-9008 / (18) 99777-9502
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Vilson Antonio Gardino
Cargo: Proprietário
RG: 21.459.590-0
CPF: 095.640.458-86
Data de Nascimento: 05/08/1972
Endereço residencial completo: Chácara Presente de Deus - Palmeiras - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional: hortfruit_vilson@hotmail.com
E-mail pessoal: hortfruit_vilson@hotmail.com
Telefone(s): (18) 99602-1369
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 106 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA

Razão Social: Hortifrutgranjeiros Emanuel

CNPJ: 25.117.901/0001-99

Endereço: Avenida Santa Barbara, nº 218 - Parque Industrial - Buritama - SP - CEP 15290-000

E - mail Institucional: hortfruit_vilson@hotmail.com

Telefone: (18) 99602-1369

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Vilson Antonio Gardino

Cargo: Proprietário

CPF: 095.640.458-86

RG: 21.459.590-0

Data de nascimento: 05/08/1972

Endereço residencial completo: Chácara Presente de Deus - Palmeiras - Buritama - SP - CEP 15290-000

E - mail pessoal: hortfruit_vilson@hotmail.com

Telefone: (18) 99602-1369



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 107 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2025

PROCESSO Nº 30/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 4.481.548-7 e do CPF n.º 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Mundo Seletivo Comércio de Alimentos LTDA EPP
C.N.P.J.:	17.046.477/0001-00
Inscrição Estadual:	657.663.001.118
Endereço:	Rua Dr. Eduardo Nielsen, n.º 761
Bairro:	Jd Congonhas
CEP:	15030-070
Cidade - UF:	São José do Rio Preto
Telefone:	(18) 3694-1120
E-mail:	licitacao@mundoseletivo.com.br

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Lucimeire de Oliveira Santos Carmona
C.I.(RG):	16.927.457-3 SSP/SP
CPF:	061.701.548-10
Estado Civil:	Casada
Endereço:	Rua Vicente Costa, n.º 766
Bairro:	Jardim Buritis
CEP:	15290-000
Cidade - UF:	Buritama - SP
Telefone:	(18) 99785-1805
E-mail:	licitacao@mundoseletivo.com.br

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 30/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 30/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, n.º 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 108 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R\$ 76.804,00 (setenta e seis mil e oitocentos e quatro reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

5.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de reactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 109 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 110 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 8.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 8.5. A fiscal técnica da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.6. A fiscal técnica da Ata anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
 - 8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
 - 8.8. A fiscal técnica da Ata informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 8.10. A fiscal técnica da Ata comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 8.11. A gestora da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - 8.12. A fiscal administrativa da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 111 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.14. A gestora da Ata o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A gestora da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. A gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.21. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.22. O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal a senhora Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 112 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 30//2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 113 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Mundo Seletivo Comercio de Alimentos Ltda EPP
Lucimeire de Oliveira Santos Carmona
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 114 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD.	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
73	4600	LT	Bebida láctea sabor morango	Bebida láctea, sabor morango, com consistência cremosa ou líquida. Acondicionada em embalagem primária de saco plástico de polietileno de alta densidade, contendo 1 litro. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de fabricação, data de validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência, nome e/ou marca lote e informações nutricionais. Validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega. O produto deve estar de acordo com a Instrução Normativa nº 36, de 31 de outubro de 2000.	Zacalat	R\$ 4,24	R\$ 19.504,00
83	7200	LT	Leite integral pasteurizado	Leite integral pasteurizado. Deve apresentar cor, aroma, aspecto e sabor característicos. Estar isento de impurezas, matérias terrosas, elementos estranhos e sabor ácido intenso. Deve conter 3% de gordura, homogeneizado. Embalagem primária de pacote plástico, resistente, atóxico, bem vedado de 1 litro. Prazo de validade: Mínimo de 5 dias a partir da data de entrega. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, procedência, data de validade, carimbo de inspeção estadual ou federal, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. O rótulo deverá seguir a Instrução Normativa nº 22, de 24/11/05, do MAPA. Temperatura de entrega de até +5°C.	Zacalat	R\$ 4,80	R\$ 34.560,00
87	600	KG	Queijo mussarela	Queijo mussarela, peça de 4 kg - de primeira qualidade. O produto deve estar isento de sujidades, bolor. Deve ter cor, cheiro e sabor característico. A embalagem primária deve ser em plástico inviolável, selado à vácuo, transparente, atóxico. A rotulagem deve conter no mínimo as seguintes informações: peso, data de processamento, data de validade, ingredientes, carimbo de inspeção estadual ou federal, procedência da carne, nome e/ou marca, lote e informações nutricionais. Prazo de validade: Mínimo de 30 dias a partir da data de entrega. O produto deve estar de acordo com a NTA 11 (Decreto 12.486 de 20/10/78) e suas alterações posteriores. O rótulo deverá seguir a instrução normativa nº 22, de 24/11/05, do MAPA.	Zacalat	R\$ 4,80	R\$ 22.740,00
TOTAL							R\$ 76.804,00

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Mundo Seletivo Comercio de Alimentos Ltda EPP
Lucimeire de Oliveira Santos Carmona
Contratada

Testemunhas:

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 115 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: MUNDO SELETIVO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP

PREGAÇÃO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF MASSAMI EMOTO, CMEI NAIR BELOTI DE SOUZA E CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 116 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Mariana Ferrari Carvalho
Cargo:	Nutricionista
RG:	52.121.197-9
CPF:	470.401.098-83
Data de Nascimento:	10/02/1998
Endereço residencial completo:	Rua XV de Novembro, nº 865 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	mariana.ferrari8@gmail.com
E-mail pessoal:	nutricao@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 997723-2388
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:

Nome:	Lucimeire de Oliveira Santos Carmona
Cargo:	Proprietária
RG:	16.927.457-3 SSP/SP
CPF:	061.701.548-10
Data de Nascimento:	28/03/1968
Endereço residencial completo:	Rua Vicente Costa, nº 766 - Jardim Buriti - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	licitacao@mundoseletivo.com.br
E-mail pessoal:	licitacao@mundoseletivo.com.br
Telefone(s):	(18) 99785-1805
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 117 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA

Razão Social: Mundo Seletivo Comercio de Alimentos
Ltda EPP

CNPJ: 17.046.477/0001-00

Endereço: Rua Dr. Eduardo Nielsen, nº 761 - Jd
Congonhas - São José do Rio Preto - SP CEP 15030-070

E - mail Institucional: licitacao@mundoseletivo.com.br

Telefone: (18) 3694-1120

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Lucimeire de Oliveira Santos Carmona

Cargo: Proprietária

CPF: 061.701.548-10

RG: 16.927.457-3 SSP/SP

Data de nascimento: 28/03/1968

Endereço residencial completo: Rua Vicente Costa, nº 766
- Jardim Buriti - Buritama - SP - CEP 15290-000

E - mail pessoal: licitacao@mundoseletivo.com.br

Telefone: (18) 99785-1805



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 118 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 54/2025

PROCESSO Nº 30/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 4.481.548-7 e do CPF n.º 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Polo Distribuidora de Alimentos Ltda
C.N.P.J.:	58.329.006/0001-97
Inscrição Estadual:	9111207124
Endereço:	Travessa A, n.º 15, Sala 02
Bairro:	Centro
CEP:	87225-000
Cidade - UF:	Japurá - PR
Telefone:	(44) 3970-0711 / (44) 99836-8169
E-mail:	poloalimentos25@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Carlos Henrique Ferreira Maquea Polo
C.I.(RG):	12.673.305-04
CPF:	094.332.769-57
Estado Civil:	Solteiro
Endereço:	Rua Pacífico Lopes, s/n
Bairro:	Centro
CEP:	87225-000
Cidade - UF:	Japurá - PR
Telefone:	(44) 3970-0711 / (44) 99836-8169
E-mail:	poloalimentos25@gmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 30/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 30/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, n.º 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 119 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R\$ 43.800,00 (quarenta e três mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

5.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de reactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 120 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 121 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 - 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
 - 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
 - 8.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
 - 8.5. A fiscal técnica da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
 - 8.6. A fiscal técnica da Ata anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
 - 8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
 - 8.8. A fiscal técnica da Ata informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
 - 8.10. A fiscal técnica da Ata comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
 - 8.11. A gestora da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
 - 8.12. A fiscal administrativa da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 122 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.14. A gestora da Ata o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A gestora da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. A gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.21. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.22. O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal a senhora Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 123 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 30//2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 124 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Polo Distribuidora de Alimentos Ltda
Carlos Henrique Ferreira Maquea Polo
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 125 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD.	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
59	2000	KG	Polpa de Fruta integral de uva	Polpa de Fruta integral de uva, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Maquea	R\$ 21,90	R\$ 43.800,00
TOTAL							R\$ 43.800,00

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Polo Distribuidora de Alimentos Ltda
Carlos Henrique Ferreira Maquea Polo
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 126 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

PREGAO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF MASSAMI EMOTO, CMEI NAIR BELOTI DE SOUZA E CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 127 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: 704.565.008-63	RG: 4.481.548-7
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Mariana Ferrari Carvalho
Cargo:	Nutricionista
RG:	52.121.197-9
CPF:	470.401.098-83
Data de Nascimento:	10/02/1998
Endereço residencial completo:	Rua XV de Novembro, nº 865 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	mariana.ferrari8@gmail.com
E-mail pessoal:	nutricao@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 997723-2388
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:

Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretaria de Administração
RG:	47.604.947-7
CPF:	403.039.018-88
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699-9000 / 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:

Nome:	Carlos Henrique Ferreira Maquea Polo
Cargo:	Proprietário
RG:	12.673.305-04
CPF:	094.332.769-57
Data de Nascimento:	
Endereço residencial completo:	Rua Pacifico Lopes, s/n - Centro - CEP 87225-000
E-mail institucional:	poloalimentos25@gmail.com
E-mail pessoal:	poloalimentos25@gmail.com
Telefone(s):	(44) 3970-0711 / (44) 99836-8169
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 128 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA

Razão Social: Polo Distribuidora de Alimentos Ltda

CNPJ: 58.329.006/0001-97

Endereço: Travessa A, nº 15 - Centro - Japurá - PR - CEP
87225-000

E-mail Institucional: poloalimentos25@gmail.com

Telefone: (44) 3970-0711 / (44) 99836-8169

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Carlos Henrique Ferreira Maquea Polo

Cargo: Proprietário

CPF: 094.332.769-57

RG: 12.673.305-04

Data de nascimento:

Endereço Residencial completo: Rua Pacifico Lopes, s/n -
Centro - CEP 87225-000

E-mail pessoal: poloalimentos25@gmail.com

Telefone: (44) 3970-0711 / (44) 99836-8169



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 129 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 55/2025

PROCESSO Nº 30/2025

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 04/2025

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n.º 4.481.548-7 e do CPF n.º 704.565.008-63, ora denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **DETENTORA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Solange Aparecida Vieira - Frios - Me
C.N.P.J.:	10.629.601/0001-40
Inscrição Estadual:	458.055.752.114
Endereço:	Rua Amazonas, n.º 425
Bairro:	Centro
CEP:	15275-011
Cidade - UF:	Monções - SP
Telefone:	(17) 99751-0211
E-mail:	sol0017@hotmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Solange Aparecida Vieira
C.I.(RG):	33.948.675-2 SSP/SP
CPF:	300.685.438.16
Estado Civil:	Divorciada
Endereço:	Rua Bahia, n.º 650
Bairro:	Centro
CEP:	15275-017
Cidade - UF:	Monções - SP
Telefone:	(17) 99751-0211
E-mail:	sol0017@hotmail.com

nos termos do Art. 84 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas condições estabelecidas no Edital de Licitação nº 30/2025, em conjunto com seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. A presente da ata de registro de preços para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar da EMEF Massami Emoto, CMEI Nair Beloti de Souza e CMEI Sabrina Rodrigues da Silva, conforme descrições no Termo de Referência deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO, FORMA DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

2. A vigência da presente ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado ao a vigência decenal, prevista no artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentária.

§ 1º. A entrega dos materiais será pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando os objetos a serem entregues conforme consta no Termo de Referência que compõe o processo de licitação nº 30/2025.

§ 2º. A presente ata de registro de preços terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária de Administração e como fiscal, Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, n.º 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 130 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R\$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva entrega dos produtos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos

§ 2º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 3º. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: notas@lourdes.sp.gov.br. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela dotação própria do orçamento vigente para 2025, indicadas pelo Setor de Contabilidade.

5.1. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias, inclusive sendo condição exigível para fins de prorrogação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. Durante a vigência da ata de registro de preços, os valores contratados não serão reajustados, salvo se para pedido de reactuação ou reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pela Prefeitura, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

I. Nem hipótese alguma haverá aplicação de reequilíbrio de preço para pedidos já efetuados pela administração.

II. A não concessão do reequilíbrio de preço, não implica em justificativa para recusa na entrega do objeto.

III. O reequilíbrio de preço somente será concedido quanto comprovado o desequilíbrio econômico- financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – observando que reajuste no preço dos insumos, folha de pagamento e demais despesas dentro dos índices padrões (inflação, previsão em convenção) não serão considerados para concessão de reequilíbrio.

§ 1º. Havendo a prorrogação do contrato e, decorridos 12 (doze) meses da contratação, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice do INPC/IBGE relativo ao período ou outro índice que venha substituí-lo, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 131 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

§ 3º. A CONTRATADA fica ciente que, havendo necessidade, o presente contrato poderá ser aditado ou suprimido nos percentuais previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Lourdes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desta ata de registro de preços nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular execução da ata de registro de preços, fornecendo todos os documentos e informações necessárias, inclusive materiais;
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;
- d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através do Diretor de Obras e Serviços, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Termo de Referência:

- a) Efetuar o objeto da ata de registro de preços em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;
- b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- d) Designar responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE**;
- e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências constantes deste Termo de Referência;
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços fornecidos;
- i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 132 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

- j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.4. A execução da Ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.5. A fiscal técnica da Ata acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.6. A fiscal técnica da Ata anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata, determinando prazo para a correção;
- 8.8. A fiscal técnica da Ata informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata nas datas aprezadas, a fiscal técnica comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 8.10. A fiscal técnica da Ata comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término da ata de registro de preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 8.11. A gestora da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 8.12. A fiscal administrativa da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 133 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.14. A gestora da Ata o coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora da Ata emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A gestora da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.19. A gestora da Ata deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.20. Exercerão a fiscalização da ata e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.21. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.22. O presente contrato terá como gestora a Senhora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretário da Administração e fiscal a senhora Mariana Ferrari Carvalho, ocupante do cargo de Nutricionista, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto na ata de registro de preços ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

- a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II.
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea "b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 134 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando está ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culpa exclusiva da CONTRATANTE, esta deverá ressarcir o Ata de Registro de Preços de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento dos serviços executados até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da CONTRANTE, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. A presente Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ata de Registro de Preços tem por origem o processo de licitação nº 30//2025, sendo que o mesmo passa a ser parte integrante deste, inclusive a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento dos objetivos desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATADA não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da CONTRATANTE, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. Em qualquer caso, a CONTRATADA assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela CONTRATANTE, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 135 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Solange Aparecida Vieira - Frios - Me
Solange Aparecida Vieira
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 136 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	UNITÁRIO	TOTAL
58	2000	KG	Polpa de Fruta integral de maracujá	Polpa de Fruta integral de maracujá, pasteurizada, congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega	Vitapolpa	R\$ 24,80	R\$ 49.600,00
TOTAL							R\$ 49.600,00

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Mariana Ferrari Carvalho
Nutricionista
Fiscal do Contrato

Solange Aparecida Vieira - Frios - Me
Solange Aparecida Vieira
Contratada

Testemunhas:

1) _____
Nome:
C.I.(RG)

2) _____
Nome:
C.I.(RG)

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 137 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES

CONTRATADO: SOLANGE APARECIDA VIEIRA - FRIOS - ME

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº (DE ORIGEM): 04/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DA EMEF MASSAMI EMOTO, CMEI NAIR BELOTI DE SOUZA E CMEI SABRINA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 16 de maio de 2025.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	4.481.548-7
CPF:	704.565.008-63
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 138 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Odécio Rodrigues da Silva
Cargo: Prefeito
RG: 4.481.548-7
CPF: 704.565.008-63
Data de Nascimento: 28/10/1947
Endereço residencial completo: Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP CEP 15285-000
E-mail institucional: prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s): (18) 99617-8382
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Mariana Ferrari Carvalho
Cargo: Nutricionista
RG: 52.121.197-9
CPF: 470.401.098-83
Data de Nascimento: 10/02/1998
Endereço residencial completo: Rua XV de Novembro, nº 865 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional: mariana.ferrari8@gmail.com
E-mail pessoal: nutricao@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s): (18) 997723-2388
Assinatura:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo: Secretário de Administração
RG: 47.604.947-7
CPF: 403.039.018-88
Data de Nascimento: 02/07/1991
Endereço residencial completo: Avenida Jerônimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP CEP 15285-000
E-mail institucional: contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal: nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s): (18) 3699-9008 / (18) 99777-9502
Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: Solange Aparecida Vieira
Cargo: Gerente
RG: 33.948.675-2
CPF: 300.685.438-16
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo: Rua Bahia, nº 650 - Centro - Monções - SP - CEP 15275-017
E-mail institucional: sol0017@hotmail.com
E-mail pessoal: sol0017@hotmail.com
Telefone(s): (17) 99751-0211
Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Rua: José Marques Nogueira, nº 606 - Cep. 15285-003 - Centro - Lourdes - SP - Fone: (18) 3699-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Quinta-feira, 22 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1015

Página 139 de 139



Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATADA

Razão Social: Solange Aparecida Vieira - Frios - Me

CNPJ: 10.629.601/0001-40

Endereço: Rua Amazonas, nº 453 - Centro - Monções - SP
- CEP 15275-011

E - mail Institucional: sol0017@hotmail.com

Telefone: (17) 99751-0211

NOME DO REPRESENTANTE (RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Solange Aparecida Vieira

Cargo: Gerente

CPF: 300.685.438-18

RG: 33.948.675-2 SSP/SP

Data de nascimento:

Endereço Residencial Completo: Rua Bahia, nº 650 -
Centro - Monções - SP - CEP 15275-017

E - mail pessoal: sol0017@hotmail.com

Telefone: (17) 99751-0211